

## **Contrato de Prestação de Serviços Artísticos**

**Contrato n° 25/2022  
Inexigibilidade n° 02/2022  
Processo Licitatório n° 20/2022**

**Contratação de Dupla Sertaneja,  
para realização de Show/baile,  
com iluminação e sonorização, em  
evento de comemoração à Semana  
do Município 2022.**

Pelo presente Instrumento Contratual de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, localizado na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Sirineu Pelissaro, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Comunidade de Vista Alegre, Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF n° 948.753.320-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Suelem Piffer de Oliveira - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 11.564.165/0001-02, Rua do Comércio, n° 180, Bairro Centro, cidade de Tapejara-RS, CEP 99950-000, representado neste ato por sua Sócia Administradora, Sra. **Suelem Piffer de Oliveira**, brasileira, inscrita com o CPF n° 003.160.490-00, doravante denominada somente de **CONTRATADA**, tem por justo e acordado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados e pela Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Primeira** - É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, a apresentação para animação de um **Show/Baile pela Dupla Sertaneja Brenno e Matheus** para o Contratante, no dia **22 de abril de 2022 (sexta)**, pelo período de 1 hora e quarenta e cinco minutos, no mínimo, iniciando aproximadamente **às 23 horas**, tendo por local o Salão da Capela de Santa Cecília, localizado na sede deste município;

**Cláusula Segunda** - O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor ajustado de **R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)**, o pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

**Cláusula Terceira** - O pagamento será efetuado até 10 dias depois da apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo Único** - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas na legislação federal, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade.

**Cláusula Quarta** - As despesas decorrentes da referida Contratação correrão na seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00- Outros Serv de Terceiros-Pessoa Juri

2041 - Realização de Eventos, Festv e Recepções

**Cláusula Quinta** - É de responsabilidade do Contratante:

- A) Condições para a montagem da sonorização e iluminação, bem como local adequado para instalação da mesa de som;
- B) Promover e divulgar o evento;
- C) Dispor de local, para a troca de vestimenta dos profissionais, com banheiro, chuveiro quente e espelho.

**Cláusula Sexta** - É responsabilidade da contratada:

- A) Apresentação de no mínimo 01 hora e 45 minutos;
- B) Se apresentar com sua formação completa;

**Parágrafo Único** - A dupla deverá se apresentar com todos os músicos integrantes da equipe, sendo dispensado a apresentação

de algum músico mediante anuência da Contratante ou por motivos de força maior.

**Cláusula Sétima** - O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura e se encerrará no dia **23 de abril de 2022**.

**Cláusula Oitava** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes a contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga de equipamentos.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

**I** - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II** - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo e observando o prazo máximo de 40 minutos após o horário determinado para o início:

Multa =  $\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em minutos}} \times \text{minutos de atraso}$

Multa (%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

**III** - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou seja, considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

**V** - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **contratada**.

**Cláusula Nona** - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima** - Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente contrato forma um instrumento único e indivisível.

**Cláusula Décima Segunda** - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 25 de março de 2022.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João Sirineu Pelissaro**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Suelem Piffer de Oliveira - MEI**  
CNPJ nº 11.564.165/0001-02  
**Suelem Piffer de Oliveira**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_